

NEOINTEGRISMO RELIGIOSO E MILITÂNCIA ANTI-ESCOLHA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELIGIOUS NEO-INTEGRISM AND ANTI-CHOICE MILITANCY IN THE CHAMBER
OF DEPUTIES

*Bruna Quinsan Camargo**

Cite este artigo: CAMARGO, B. Q. Neointegrismo religioso e militância anti-escolha na Câmara dos Deputados. **Revista Habitus:** Revista da Graduação em Ciências Sociais do IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 2, n. 16, p. 86-100, agosto, 2018. Semestral. Disponível em: revistas.ufrj.br/index.php/habitus.

Resumo: O artigo tem como objetivo analisar a agenda parlamentar sobre o direito ao aborto durante a 54^a e 55^a legislaturas da Câmara dos Deputados, buscando identificar valores, princípios e estratégias que rodeiam os argumentos dos deputados. Para tanto, foi realizado um mapeamento e análise de conteúdo das proposições de leis acerca do tema. A análise, pautada na teoria política feminista, demonstra como o neointegrismo religioso, através da apropriação do discurso democrático para legitimar posicionamentos religiosos, retira direitos de mulheres e dissidentes de gênero.

Palavras-chave: Aborto; Neointegrismo religioso; Feminismo.

Abstract: The article has as objective to analyze the parliamentary agenda about the right to abortion during the 54th and 55th legislatures of the Chamber of Deputies (Brazil's National Legislative Assembly), seeking to identify the values, principles and strategies that surround the arguments of the deputies. For this purpose, it was performed a mapping and the content analysis of the projects about the theme. The analysis, based on the feminist political theory, demonstrates how religious neo-integrism, through the appropriation of democratic discourse to legitimize religious positions, removes the rights of women and gender dissidents.

Keywords: Abortion; Religious neo-integrism; Feminism.

A importância da pauta do aborto pode ser identificada de diversas formas no Brasil atual: tem aparecido diversas vezes no debate público, causado polêmica no Supremo Tribunal Federal, sido usada como barganha dentro do legislativo (e entre o executivo e o legislativo) e influenciando votos nas eleições presidenciais (CERVELLINI *et al.*, 2011). No Brasil, a prática do aborto é considerada crime, exceto, desde o Código Penal de 1940, em casos em que se apresentam riscos para a vida da mulher e quando a gravidez é fruto de um estupro e, a partir de 2012 [1], em casos de anencefalia. A expectativa da punição deveria, supostamente, desencorajar a prática do aborto no país, entretanto não tem tido este efeito: não impedindo que gestantes de gravidezes indesejadas não abortem, mas as constrange, uma vez que decididas a realizar a prática, a realizá-la de forma clandestina e insegura. A *Pesquisa Nacional do Aborto* (PNA, 2016), desenvolvida pelos pesquisadores Débora Diniz, Marcelo Medeiros e Alberto Madeiro, nos ajuda a demonstrar como a prática é comum na vida reprodutiva das mulheres, uma vez que apresenta a estimativa de que uma a cada cinco mulheres brasileiras já realizaram pelo menos um aborto. A pesquisa ainda nos permite evidenciar os efeitos da restrição da prática para as mulheres, pois indica que os níveis de internação pós aborto são elevados, o identificando como um problema de saúde pública no Brasil. Os pesquisadores, em trabalho anterior, argumentam que essas internações poderiam ser evitadas se o aborto fosse tratado como um direito e não como atividade clandestina e o acesso aos medicamentos seguros fosse garantido (DINIZ; MEDEIROS, 2010). A pesquisa ainda permite combater estereótipos sobre a pessoa que aborta, que não se trata de uma jovem inconsequente e sem valores, mas uma mulher comum. Nas palavras dos autores:

Foi realizado por mulheres: a) de todas as idades (ou seja, permanece como um evento frequente na vida reprodutiva de mulheres há muitas décadas); b) casadas ou não; c) que são mães hoje; d) de todas as religiões, inclusive as sem religião; e) de todos os níveis educacionais; f) trabalhadoras ou não; g) de todas as classes sociais; h) de todos os grupos raciais; i) em todas as regiões do país; j) em todos os tipos e tamanhos de município (DINIZ *et al.*, 2016).

A criminalização da prática significa um déficit de cidadania para as mulheres (BIROLI; MIGUEL, 2016), faz milhares de vítimas todos os anos no Brasil, em especial mulheres pobres e negras, cerceia o direito da mulher de decidir sobre o próprio corpo, um direito civil, cuja efetividade é restringida às mulheres. Ademais, pode ser prejudicial a todas as mulheres, que mesmo quando sofrem um aborto espontâneo podem ser tratadas como criminosas em um hospital.

A literatura sobre aborto no país indica a presença de duas posições distintas e em conflito. O posicionamento a favor da descriminalização da prática, ligado principalmente aos movimentos feministas, é chamado de *pró-escolha*, uma vez que defende o direito da pessoa gestante de escolher se dá continuidade ou não à gestação. Já o posicionamento a favor da criminalização, ligado principalmente a movimentos religiosos e conservadores, vem sendo chamado até então de “pró-vida”, sendo que “destacam o valor da vida do feto de uma perspectiva religiosa” (BIROLI,

[1] A partir do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54), o Supremo Tribunal Federal passa a permitir a antecipação terapêutica do parto em caso de feto anencéfalo.

2014). Outras autoras, como Naara Luna (2014) mobilizam o termo “antiaborto” no lugar de “pró-vida”, entretanto, ressalto que neste artigo será adotado o termo *anti-escolha* [2] (no lugar de “pró-vida” ou “antiaborto”), relacionando o posicionamento a uma oposição ao direito à escolha e à vida da gestante, uma vez que muitas mortes de mulheres são causadas por aborto inseguro e clandestino e por entender que as defensoras das posições “pró-escolha” também se posicionam contra o aborto, uma vez que reivindicam maior informação sobre gravidez e métodos contraceptivos para que o aborto seja, de fato, a última opção da pessoa gestante.

As posições *anti-escolha*, por estratégia de grupos religiosos que almejam a manutenção da lei ou ainda maiores restrições, hegemonomizam o debate público sobre a criminalização do aborto. Um evento que evidencia isso são as eleições presidenciais de 2010, em que o aborto foi utilizado como um instrumento da disputa eleitoral por líderes religiosos que orientaram seus fiéis a não votarem em Dilma Rousseff (PT) por conta de suas declarações favoráveis à legalização do aborto quando era Ministra-chefe da Casa Civil e durante a pré-campanha. Essas declarações suscitaram o temor de que esta reivindicação fosse colocada em pauta num possível governo de Dilma, causando uma queda nas intenções de voto na candidata do PT. O candidato José Serra (PSDB) também foi atingido pela polêmica depois que uma ex-aluna de sua esposa, Mônica Serra, trouxe à tona a denúncia de que Mônica teria realizado um aborto no exílio, durante a ditadura militar (CERVELLINI *et al.*, 2011; LUNA, 2014).

O presente artigo objetiva contribuir com a análise da agenda da política pública de gênero especificamente voltada ao direito ao aborto, com conteúdo significativamente contrário aos direitos das mulheres, que tem sido calorosamente discutida na Câmara dos Deputados, identificando os argumentos e estratégias ilustrados nas proposições formuladas por deputados religiosos. Tal análise se mostra importante e necessária para a compreensão da correlação de forças que envolve o conflito quanto ao direito ou não ao aborto e aos direitos de cidadania das mulheres, como parte das lutas dos movimentos feministas e de mulheres e na busca por uma sociedade mais democrática.

1. Aborto, feminismo, cidadania e democracia

A teoria política feminista apresenta o entendimento de que a vida pessoal e o cotidiano também são problemas políticos, evidenciando que, através de marcadores sociais da diferença, são distribuídos distintos status na sociedade a diferentes grupos, criando, assim, relações de privilégio, subalternização e desigualdade de direitos. A partir desse entendimento o aborto passa a ser encarado como um problema político.

A pesquisadora Flávia Biroli (2014) argumenta que a pauta do aborto é central para o debate feminista acerca da autonomia reprodutiva e de rejeição à maternidade compulsória, uma vez que “o direito ao aborto, especialmente, confronta a idealização da maternidade, que é um modo de representação de um papel compulsório como se fosse tendência natural e desejo comum de todas

[2] Uma das contribuições do I Encontro Nacional sobre Pesquisa e Ativismo sobre Aborto, realizado em Belo Horizonte-MG em setembro de 2017, foi a crítica ao termo “pró-vida”, comumente utilizado na bibliografia sobre aborto no país, e a apresentação do termo “anti-escolha” como uma alternativa para as feministas.

as mulheres” (BIROLI, 2014). A bandeira da legalização do aborto também alimenta o debate sobre a liberdade sexual, possibilitando as condições para que mulheres possam escolher se querem se tornar mães e diminuindo as desigualdades de gênero, uma vez que “as consequências de uma gravidez involuntária são distintas para as mulheres e para os homens” (BIROLI, 2014). A autora argumenta ainda que a discussão sobre o aborto levanta questões importantes para a democracia e a cidadania, uma vez que a criminalização fere o direito à autonomia ao próprio corpo, base de acesso à cidadania para o liberalismo, para pessoas que podem engravidar.

O debate sobre aborto suscita ainda discussões acerca de marcadores interseccionais de opressão, dado que as mais atingidas pela criminalização são mulheres pobres e negras, que ao mesmo tempo que têm menos acesso à informação e métodos contraceptivos, sofrem com políticas racistas de controle populacional.

As políticas de esterilização levadas a cabo em várias partes do mundo em meados do século XX são um caso representativo, em que as mulheres pobres foram, ao mesmo tempo, o alvo de esterilizações involuntárias e tiveram negado o acesso a esterilização voluntária, aborto seguro e anticoncepcionais de maneira desproporcional às mulheres brancas. (BIROLI, 2014).

No Brasil, assim como em boa parte da América Latina, os movimentos e as críticas feministas se desenvolveram no contexto das lutas pela democratização do país e contra o neoliberalismo na segunda metade do século XX. As lutas feministas nesse período trouxeram diversos avanços para as mulheres, tanto na legislação quanto na realidade social, dando nomes a problemas que eram antes ocultados por epistemologias machistas e colocando tais problemas no centro do debate sobre a democracia. Tais conquistas nos apresentam o entendimento de que as políticas públicas são resultado de complexas relações entre Estado e sociedade civil e que a cidadania pode ser entendida como uma estratégia política de construção democrática, impondo a percepção do laço constitutivo entre cultura e política (DAGNINO, 2000).

Considerando a importância do Estado como garantidor de direitos e sua capacidade de influenciar o entendimento e a efetividade da cidadania, é preciso saber qual tem sido o papel que tem desempenhado, em especial, no que diz respeito aos interesses e demandas de mulheres e dissidentes de gênero e a efetivação da cidadania para esses grupos. Portanto, as discussões que permeiam tomada de decisão sobre o aborto no Brasil, sejam voltadas à sua descriminalização ou sejam voltadas ao recrudescimento da sua criminalização, são as bases para compreender as orientações e ações do Estado quanto a cidadania das pessoas que podem engravidar, seja ampliando-a, seja restringindo-a.

Para melhor compreensão acerca do conflito sobre a criminalização do aborto no país, se faz necessário entender como se deu a entrada dos movimentos religiosos na política partidária, bem como a reconfiguração no seu discurso.

2. Religião e política no Brasil

A Igreja Católica foi crucial para o desenvolvimento de uma cultura de direitos no Brasil através do trabalho de base e das lutas sociais impulsionadas pelas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) durante o período da Ditadura Militar no país. Porém, é revelado o caráter ambíguo de sua relação com os direitos humanos a partir do processo constituinte, no final da década de 1980, quando o combate a pautas feministas se tornou o carro-chefe de sua atuação política (MACHADO, 2016).

O processo constituinte também marca a entrada dos pentecostais na política partidária. No início da década de 1980 os evangélicos pentecostais passam a ter uma prática evangelista mais ofensiva e uma participação mais ativa em diversos setores da sociedade, como a pregação em praças públicas, uma inserção cada vez maior nos meios de comunicação e o início do lançamento das candidaturas. O antropólogo Ronaldo de Almeida (2009) argumenta que a participação na Constituinte não foi um fato isolado, mas o início de um direcionamento para a disseminação do pentecostalismo na política brasileira. Segundo dados de Antônio Flávio Pierucci, mobilizados por Almeida em sua dissertação, em 1982 os pentecostais elegeram apenas dois candidatos, mas já em 1986 dezoito candidatos pentecostais e dezesseis protestantes foram eleitos. Após as eleições de 2014 o DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar) identificou 74 deputados evangélicos eleitos na atual legislatura.

Os legisladores pentecostais justificam sua entrada na política institucional se reivindicando enquanto uma minoria religiosa que sempre foi preterida pelo Estado e que, portanto, deveria ter sua representação garantida no Congresso Nacional em um Estado laico (FREESTON, 1993; MACHADO, 2016). Aqui nota-se que o conceito de laicidade adquire diferentes sentidos para grupos laicos, como o feminista, e grupos religiosos, podendo ser entendida como liberdade religiosa para estes últimos e não-interferência religiosa na política para aqueles (MARIANO, 2010).

Mas, o que esse ingresso na política partidária, bem como a reformulação do discurso dos pentecostais com a incorporação de elementos próprios dos discursos democráticos, significou para a luta por direitos de mulheres e dissidentes sexuais e de gênero? Vejamos a seguir com a análise do discurso contra a descriminalização do aborto na Câmara dos Deputados.

3. Militância anti-escolha na Câmara dos Deputados

Através da concepção democrática de cidadania apresentada anteriormente, o aborto pode ser entendido como um novo direito reivindicado pelos movimentos feministas e de mulheres, ainda que essa pauta não tenha recebido tanta atenção desses movimentos durante o período da redemocratização do país. Os movimentos religiosos tornaram a disputa pela criminalização do aborto sua prioridade, tanto na esfera estatal, quanto na militância de base. Organizando manifestações contrárias à descriminalização da prática, fazendo propaganda anti-escolha, pressionando candidatos a recuarem seus posicionamentos e propondo leis que restringem ainda mais o aborto, os movimentos católicos, evangélicos e espíritas em unidade (LUNA, 2014; MACHADO, 2016) conseguiram legitimidade na sociedade para justificar ações estatais que afetam

os direitos de cidadania de pessoas que podem engravidar, de modo a manter a subalternização desse grupo.

Recentemente, com o que podemos chamar de *novíssimos movimentos sociais* (GOHN, 2014), que mantém uma íntima ligação com a internet e as redes sociais digitais, a pauta do aborto como um direito a ser reivindicado ganha maior força. A maior expressão disso ocorreu em 2015, levando milhares de pessoas às ruas em manifestações contrárias ao PL 5069/2013 (ROSSI, 2015), de autoria do ex-deputado Eduardo Cunha, que visa dificultar o aborto em casos de estupro. Merecem destaque também a vitória no Supremo Tribunal Federal em 2012, descriminalizando o aborto em casos de anencefalia, e as mobilizações em 2018 em oito grandes cidades pela descriminalização e legalização do aborto no país (MÍDIA NINJA, 2018) impulsionadas pelas massivas manifestações na Argentina, que obteve vitória na Câmara dos Deputados e derrota no Senado, não aprovando a descriminalização do aborto no país vizinho.

A sub-representação de mulheres feministas no Congresso Nacional, aliado às práticas político-culturais dos movimentos religiosos, podem ter influenciado a adoção de condutas abusivas por parte de profissionais de saúde que implementam as políticas de aborto legal (ANGHINETTI *et al.*, 2016), como a recusa em realizar o procedimento, a culpabilização e criminalização das pessoas que abortam. Já na esfera estatal o resultado do abandono da pauta significou uma hegemonização das proposições com conteúdo anti-escolha no Congresso Nacional.

3.1. O debate ao longo do tempo

O debate sobre aborto na Câmara dos Deputados tomou a forma de uma ofensiva retrógrada (MIGUEL *et al.*, 2016), uma vez que é hegemonizado pelas posições anti-escolha dos deputados católicos, evangélicos e espíritas conservadores. As pesquisadoras da UnB, Luis Felipe Miguel, Flávia Biroli e Rayani Mariano realizaram um estudo exploratório [3], com um acompanhamento de longo prazo, analisando a totalidade dos discursos sobre a questão que foram pronunciados em plenário de 1991 a 2015 (da 49^a à 54^a legislaturas), buscando identificar os atores políticos e como se deu a discussão parlamentar sobre o tema.

As autoras, que entendem o aborto como um direito de cidadania das mulheres, apontam que os projetos que tentam ampliar esse direito têm sido arquivados ou barrados, já os elaborados pela bancada religiosa têm recebido destaque. As proposições mais relevantes, segundo as autoras, são o PL 4703/1998, que define o aborto como crime hediondo e o PL 478/2007, o Estatuto do Nascituro, que pretende dar proteção jurídica ao feto e defende a penalização da pessoa que aborta, de quem a auxilia na prática e de quem faz “apologia ao aborto”, podendo criminalizar inclusive militantes feministas defensoras do direito ao aborto.

Inicialmente são apresentadas três etapas sobre o debate no Congresso Nacional, identificadas por Rocha, Rostagnol e Gutiérrez (2009, p. 221 *apud* MIGUEL *et al.*, 2016, p. 131). A primeira compreende o período de 1940 até 1970, quando o debate foi incipiente e restrito. Na

[3] Pesquisa “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo” desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa sobre Democracia e Desigualdades do IPOL/UnB.

segunda etapa, nos anos 1980, o debate é intensificado, principalmente no que diz respeito à participação dos atores políticos devido à atuação dos movimentos sociais do período. Nos anos 1990 temos a consolidação do debate, com ampliação da representação feminina e religiosa. No debate dos anos 2000 há uma radicalização das manifestações conservadoras contrárias ao direito ao aborto, mas também alguns avanços na ampliação desse direito, conforme argumentam as autoras.

Através de busca das palavras-chave “aborto”, “abortamento”, “interrupção voluntária da gestação” ou “interrupção voluntária da gravidez” no *site* da Câmara dos Deputados, as autoras encontraram 915 discursos. Elas frisam a importância da análise dos discursos parlamentares e não apenas das proposições, uma vez que eles “constroem e difundem representações do mundo social” (MIGUEL *et al.*, 2016, p. 136). Dois picos de quantidade de discursos proferidos foram encontrados pelas pesquisadoras, o primeiro em 1997, por conta da tentativa de barrar o PL 20/1991, que regulamentava o atendimento à pessoa que aborta nos casos previstos por lei. O segundo pico se dá entre 2007 e 2008, a partir da articulação entre a Frente Parlamentar Evangélica, a Frente Parlamentar contra a Legalização do Aborto, a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida e a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida - Contra o aborto. As autoras distribuem os posicionamentos dos discursos na seguinte tabela [4]:

Tabela 1 – Posição em relação ao direito ao aborto nos discursos pronunciados na Câmara dos deputados brasileira (1991-2014)

| Posição | Discursos | % |
|---|-----------|-------|
| a favor da ampliação do aborto legal | 144 | 15,7% |
| a favor da manutenção da lei | 129 | 14,1% |
| a favor da restrição do aborto legal | 148 | 16,2% |
| contra o aborto (de forma genérica) | 326 | 35,6% |
| por novas medidas punitiva e/ou de controle | 132 | 14,4% |
| pela educação sexual e/ou planejamento familiar | 124 | 13,6% |
| não se posiciona | 75 | 8,2% |

[4] Cada discurso pôde ser incluído em mais de uma categoria.

Fonte: MIGUEL *et al.* (2016), O debate sobre aborto na Câmara dos Deputados, de 1990 a 2014.

Agrupando as categorias “a favor da restrição”, “contra o aborto” e “por novas medidas punitivas e/ou de controle” em uma nova categoria “posições contrárias ao direito ao aborto”, elas representam 566 discursos, 61,8% do total. A categoria “a favor da manutenção da lei” tem valor ambíguo, segundo as autoras, podendo ser uma posição pró-escolha ou anti-escolha.

Em cruzamento das categorias de posicionamento com o perfil ideológico do partido do orador é destacado o papel do PSOL e do PCdoB, que realizaram mais de 60% dos discursos favoráveis ao direito e nenhum contrário. No PT, graças à atuação do deputado espírita Luiz Bassuma, 36,1% dos discursos são favoráveis e 44,6% contrários ao direito ao aborto. A grande maioria dos partidos no espectro da direita não apresentam nenhum discurso favorável à ampliação do direito.

As pesquisadoras do Grupo de Pesquisa Democracia e Desigualdades, da UnB, classificam, então os argumentos encontrados nos discursos, conforme se pode observar na Tabela 2 [5].

Tabela 2 – Argumento principal nos discursos sobre aborto na Câmara dos Deputados, entre 1991 e 2014

| | | |
|--|-----|-------|
| Direito à vida | 282 | 30,8% |
| Dogmas religiosos | 105 | 11,5% |
| Saúde pública | 94 | 10,3% |
| Jurídicos | 55 | 6% |
| Morais (não explicitamente religiosos) | 43 | 4,7% |
| Opinião pública | 43 | 4,7% |
| Liberdade individual | 35 | 3,8% |
| Estratégia imperialista | 19 | 2,1% |

[5] Na tabela estão inseridos discursos que fazem uso surpreendente dos argumentos, como por exemplo, defender o aborto com alegações religiosas ou mobilizando a ideia de autonomia da mulher para justificar a criminalização da prática (MIGUEL *et al.*, 2016, p.146).

| | | |
|--------------------------------------|-----|-------|
| Científicos | 17 | 1,9% |
| Usurpação dos poderes do Legislativo | 16 | 1,7% |
| Injustiça social | 12 | 1,3% |
| Laicidade do Estado | 7 | 0,8% |
| Controle sobre o próprio corpo | 4 | 0,4% |
| Macroeconômicos | 3 | 0,3% |
| Outros | 16 | 1,7% |
| Sem nenhum argumento | 164 | 17,9% |
| n = | 915 | 100% |

Fonte: MIGUEL *et al.* (2016), O debate sobre aborto na Câmara dos Deputados, de 1990 a 2014.

Os argumentos mais mobilizados, portanto são os da “inviolabilidade da vida” e o “religioso”, ambos de caráter contrário ao direito ao aborto. As autoras frisam, no entanto, que o recurso ao “direito à vida” visa impedir a discussão sobre aborto não estimulá-la, uma vez que equipara aborto a assassinato. Na década de 1990 ele aparece a fim de fundir a temática do aborto aos direitos humanos. Tal estratégia volta a ser utilizada na década de 2000 e 2010, no contexto da discussão do III Plano Nacional de Direitos Humanos. Na década de 2000, este argumento é mobilizado para desconstruir o discurso feminista do direito ao próprio corpo, afirmando que a gestante não teria o direito de decidir sobre a outra vida que carrega. Miguel, Biroli e Mariano argumentam que o que está implícito é que o direito do feto se sobrepõe ao da mulher (MIGUEL *et al.*, 2016, p. 148).

A pesquisa realizada pelas três acadêmicas apresenta outro dado inusitado, evidenciando a apropriação do discurso feminista e a adoção de novos sentidos a ele. O argumento da autonomia da mulher, central para as feministas, aparece muito mais nos discursos proferidos pelos deputados anti-escolha e o argumento da “saúde pública” foi mobilizado em 53 pronunciamentos contrários ao direito ao aborto, as autoras explicam:

Reservando para as mulheres uma posição de vítima, eles argumentavam que o aborto possui consequências tanto físicas quanto psicológicas, e afirmavam que devido a essas consequências,

deveria haver mais medidas de controle e mais punição para que o aborto ilegal não fosse realizado. A obstrução do direito ao aborto se faria em benefício das mulheres, numa definição que contraria frontalmente o entendimento de que são indivíduos autônomos. (MIGUEL *et al.*, 2016, p. 150).

Os dados apresentados pelas pesquisadoras evidenciam um cenário desfavorável ao reconhecimento e ampliação desse direito. As posições pró-escolha recuam enquanto a ofensiva cristã reacionária avança, impossibilitando o debate no legislativo brasileiro. Na próxima seção pretende-se dar continuidade na análise da agenda contrária ao aborto legal a partir das proposições dos dois candidatos mais preocupados com o recrudescimento da criminalização do aborto nas duas últimas legislaturas, 2011 até 2018.

4. Posicionamento anti-escolha de 2011 a 2018

A fim de dar continuidade à análise da agenda anti-escolha na Câmara dos Deputados, foi realizado mapeamento e análise de conteúdo das proposições de leis acerca do tema. Inicialmente foi realizada busca com as palavras-chave “aborto” e “nascituro” no site da Câmara dos Deputados e excluídas as proposições que não tratavam do conflito sobre o direito ao aborto, 29 proposições foram encontradas. Dessas, 27 [6] eram de posições *anti-escolha* e apenas 2 *pró-escolha* [7]. Uma vez que não se pretende realizar um estudo tão amplo como o dos pesquisadores de Brasília, mas apenas conhecer os argumentos e estratégias ilustrados nas proposições dos deputados contrários à descriminalização, foram selecionados para análise os projetos dos dois deputados *anti-escolha* que mais propuseram sobre o tema: Flavinho (PSC/SP), ligado à Renovação Carismática Católica que assina 7 projetos, e João Campos (PRB/GO), pastor da Assembléia de Deus que assina 5 projetos, totalizando 10 proposições para análise [8].

Em conjunto, as proposições procuram: aumentar a penalidade em caso de aborto ilegal; voltar a criminalizar os casos em que aborto é legal; desestimular o aborto em caso de gravidez resultante de estupro; criminalizar a luta pró-escolha, chamada de “apologia ao aborto”; criar propaganda contra a descriminalização; e incentivar valores cristãos na educação.

O principal argumento mobilizado foi, assim como demonstraram Flávia Biroli e Luís Felipe Miguel (2016), a *inviolabilidade do direito à vida desde a concepção*, que aparece em todos os projetos analisados. Outros argumentos que se destacam entre as proposições anti-escolha são: proteção do direito da mulher e da vida humana; possíveis consequências psicológicas causadas pela prática; falta de informação sobre adoção; entendimento da vida como um bem divino; entendimento da legalização do aborto como sendo imposta por organizações internacionais inspiradas em ideologias neomalthusianas; e opinião pública.

[6] PL 891/2015, PL 4641/2016, PL 4642/2016, PL 1545/2011, PL 1618/2011, PL 699/2011, PL 640/2016, PL 190/2011, PL 3983/2015, PDC 1490/2014, PL 8116/2014, PL 6061/2013, PL 6055/2013, PDC 565/2012, PL 5069/2013, PL 1859/2015, PL 6592/2016, PDC 1487/2014, PL 6033/2013, PL 1089/2015, PL 5617/2016, PL 4880/2016, PL 4646/2016, PL 797/2011, PL 4396/2016, PDC 566/2012 e PL 6115/2013.

[7] PL 7633/2014 e PL 882/2015. Ambos de autoria do deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ).

[8] Os deputados assinam proposições em conjunto. Os documentos selecionados para análise foram: PL 891/15; PL 4641/16; PL 4642/16; PL 4640/16; PL 4646/16; PL 1190/11; PL 5069/13; PL 1859/15; PDC 214/15; PDC 566/12.

Nota-se que a maioria dos argumentos não tem em si apenas uma fundamentação religiosa, mas traz consigo o discurso democrático, científico e jurídico, próprios da modernidade. Tal fenômeno é analisado por autores da sociologia da religião brasileiros, como Maria das Dores Campos Machado (2016), como uma reconfiguração do discurso. A autora costariquenha Montserrat Sagot (2012) nos ajuda a aprofundar a análise com o conceito de *neointegrismo religioso*. Trata-se do recurso de buscar conferir uma “falsa legitimidade laica” para posições fundadas em valores religiosos.

A autora argumenta que esse fenômeno serve de sustento ideológico nas democracias neoliberais da América Latina e seria uma resposta de cristãos à secularização e cientificização próprias da modernidade. A lógica epistêmica envolta no neointegrismo religioso de que a religião deve se manifestar na ordem pública sob o discurso da modernidade, torna mais difícil combater posicionamentos religiosos, uma vez que a estratégia de recorrer a argumentos próprios dos discursos democráticos e científico disfarçam seu caráter e conteúdo moral. Ao instrumentalizar a religião deste modo, com fins políticos, a intenção é não só evangelizar e conquistar novos adeptos, mas principalmente ganhar espaço e legitimidade dentro do Estado e suas instituições. A prioridade do neointegrismo religioso é, portanto, fazer com que o Estado adote e transforme em política pública, supostamente de caráter laico, posições na verdade fundadas na moral cristã.

Essa mudança no discurso e estratégia dos movimentos religiosos, ainda segundo Sagot (2012), faz com que políticos como Flavinho e João Campos não pareçam abertamente retrógrados, mas sim defensores de preceitos dos Direitos Humanos, como na suposta defesa do direito à vida na discussão sobre aborto. Sagot, porém, alerta que essa aparência serve para encobrir toda a violação de direitos econômicos e sociais praticadas pela militância neointegrista religiosa, em especial contra mulheres e dissidentes sexuais e de gênero. Observemos, a partir das proposições analisadas, como opera a argumentação do neointegrismo religioso.

O Projeto de Lei 891 de 2015, de autoria do deputado Flavinho, tem como objetivo regulamentar a proibição da interrupção voluntária da gravidez, mas se apropria do discurso feminista supostamente defendendo direitos sexuais e reprodutivos de mulheres, como se pode observar:

Art. 2º - No exercício de sua liberdade, intimidade e autonomia, todas as pessoas têm direito a decidir livremente sobre sua vida sexual e reprodutiva, conforme direitos e deveres estabelecidos pela Constituição Federal, inclusive no que se refere à estrutura do núcleo familiar e, sobretudo, à garantia inviolável da vida do nascituro. (BRASIL, 2015).

Sua justificativa demonstra que o principal propósito de seu projeto não é garantir direitos à mulheres, mas sim subordiná-los ao direito da expectativa de vida do feto: “Dentre dezenas de Justificativas que poderiam embasar a presente proposição, uma única prevalece: O DIREITO À VIDA É INVOLÁVEL” (BRASIL, 2015).

Em outra proposição (PL 4641/15), Flavinho alega proteger e amparar gestantes de gravidez decorrente de estupro as incentivando a dar continuidade à gravidez e encaminhar os recém-

nascidos para a adoção. Se autoproclamando defensor de direitos das mulheres e das crianças, o referido deputado não leva em consideração as consequências psicológicas que podem ser acarretadas na pessoa gestante e na criança encaminhada ao orfanato. Na sua argumentação está presente a definição de vida humana como tendo início na concepção e a defesa da constituição federal, se referindo ao direito à vida.

Os dois deputados demonstram preocupação com o chamado “induzimento ao aborto”, como demonstram as proposições PL 4646/16 e PL 5069/13, este de autoria de João Campos e Eduardo Cunha e aquele de autoria de Flavinho. Os dois projetos de lei podem criminalizar a luta pró-escolha encarcerando pessoas que auxiliam na realização da prática clandestina, que divulgam informações sobre aborto ou que apenas defendam abertamente sua legalização. Aqui nota-se, como apontado por Montserrat Sagot, que o neointegrismo religioso, para além de debilitar o preceito da laicidade do Estado, atua como uma barreira para o avanço de uma agenda feminista.

O Projeto de Lei 4646 de 2016 tipifica o “crime de auxílio, induzimento ou instigação ao aborto” (BRASIL, 2016), aumentando as penas previstas na legislação **[9]** para quem estimule ou auxilie na execução da prática. O argumento mobilizado é o da inviolabilidade do direito à vida, previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

O PL 5069, de 2013, é um dos mais perigosos para a prática feminista, que pode inclusive criminalizar o uso da pílula do dia seguinte se ela for identificada como abortiva, e, por isso, foi alvo de diversas manifestações em vários estados brasileiros sob a palavra de ordem “pílula fica, Cunha sai”. A proposição pretende adicionar no código penal o seguinte artigo:

Art. 127-A. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, induzir ou instigar gestante a usar substância ou objeto abortivo, instruir ou orientar gestante sobre como praticar aborto, ou prestar-lhe qualquer auxílio para que o pratique, ainda que sob o pretexto de redução de danos. (BRASIL, 2013).

A argumentação do PL 5069/13 gira em torno do entendimento da legalização do aborto como sendo imposta por organizações internacionais inspiradas em ideologias neomalthusianas:

De todos os fatos narrados neste arrazoado, pode-se tirar três conclusões: a) As poderosas entidades internacionais e supercapitalistas, interessadas numa política neomalthusiana de controle populacional, não hesitam em fomentar o aborto ilegal para alcançar seus objetivos; b) desde a década de 1970, os meios para o controle e redução da população mundial passaram a ser apresentados com uma roupagem feminista, sob o paradigma dos chamados “direitos sexuais e reprodutivos”; c) a redução de danos tem todas as condições para tornar-se a nova tática a ser empregada no fomento do aborto ilegal. (BRASIL, 2013).

Segundo os autores da proposição, a legislação brasileira deve estar preparada contra a ofensiva do movimento feminista pela legalização do aborto, uma vez que as pesquisas de opinião pública mostram que a população é contra a descriminalização e legalização da prática. Além disso,

[9] Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e a Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

eles acusam a possibilidade da legalização como algo que fere o artigo 5º da Constituição Federal e como potencial criadora de um problema de saúde pública.

Flavinho e João Campos também pretendem criar propaganda contra a legalização do aborto. O PL 4642/2016, de Flavinho, pretende criar o *Programa Nacional de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Consequências do Aborto* e o PL 1190/2011, de João Campos, pretende instituir o *Dia do Nascituro*. O deputado católico utiliza na sua argumentação os riscos da realização de um aborto clandestino e afirma que tal campanha reduziria os casos de aborto legal e ilegal. Já o deputado evangélico centra sua argumentação, mais uma vez, na suposta defesa da inviolabilidade do direito à vida, prevista na Constituição, porém também mobiliza um argumento religioso, afirmando que “só Deus é o Senhor da vida” (BRASIL, 2011) e que nenhum homem pode se sobrepor a ele.

Flavinho também assina o PL 4640/2016, que pretende criar a *Campanha Nacional de conscientização sobre a entrega voluntária de bebês para adoção*, a fim de oferecer uma alternativa à pessoa que deseja abortar. João Campos também assinou mais uma proposição sobre o tema durante o período das duas últimas legislaturas, o Projeto de Decreto Legislativo 566 de 2012, que pretende sustar a aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental- ADPF 54, que descriminalizou o aborto para casos de má-formação fetal, sob as justificativas de que o STF usurpou de competências do Congresso Nacional e de que a decisão fere o direito à vida do feto. Além disso, os autores questionam o conceito de laicidade adotado pelo STF, como se pode observar:

Neste sentido entendemos que a laicidade do Estado deve consistir numa estratégica neutralidade com relação à religião, que permita a mais ampla liberdade religiosa e a pacífica convivência solidária de todos. Devemos, pois, distinguir a saudável laicidade de uma laicidade perniciosa a que chamaremos laicismo. (BRASIL, 2012).

Mais uma vez notamos a adoção de argumentos que fazem com que os militantes neointegristas religiosos pareçam de fato preocupados com direitos humanos e com a laicidade do Estado, enquanto impõem valores religiosos para o conjunto da população, produzindo subcidadania para mulheres e dissidentes sexuais e de gênero, sem falar em nome de Deus em nenhum momento.

5. Considerações finais

Os movimentos religiosos cristãos, a partir do período de redemocratização do país, avançaram em novas estratégias na disputa da esfera pública. Reconfigurando seu discurso, o incrementando com argumentos próprios dos discursos dos direitos humanos, o que aqui chamamos de neointegrismo religioso vem conseguindo legitimidade no Estado a fim de oficializar e impor a moral cristã para o conjunto da população.

Os dados coletados, bem como a literatura sobre aborto no país, apontam para a hegemonização de posições anti-escolha no legislativo e uma tímida aparição de posições pró-escolha. Mais do que dar

continuidade à análise desse conflito, é necessário que as pesquisadoras feministas também adotem posturas militantes de denúncia da debilitação do caráter laico do Estado, da tentativa de frear o crescimento dos movimentos feministas e suas pautas e da produção de subcidadania para mulheres e dissidentes de gênero por parte desses movimentos religiosos. 🌐

NOTAS

* Estudante do 12º período do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos. E-mail: missquinsan@hotmail.com.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ronaldo de. **A igreja Universal e seus demônios: Um estudo etnográfico**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2009.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: Aborto, democracia e laicidade. *In*: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe (orgs.). **Aborto e Democracia**. São Paulo: Alameda, 2016. p. 09-16.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5069/2013**. Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei no. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Anúncio de meio abortivo ou induzimento ao aborto.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 891/2015**. Estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências.

CERVELLINI, S.; GIANI, M.; PAVANELLI, P. Economia, religião e voto no Brasil: a questão do aborto na eleição presidencial de 2010. *In*: **Anais do IV Congresso Latino-Americano de Opinião Pública da WAPOR – World Association of Public Opinion Research**. Belo Horizonte, Brasil, 2011.

DAGNINO, Evelina. Cultura, cidadania e democracia: a transformação dos discursos e práticas na esquerda latino-americana. *In*: ALVAREZ, Sônia; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo (orgs.). **Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino Americanos**: Novas Leituras, Editora da UFMG, 2000.

DIAP. **Atualização da bancada evangélica: DIAP identificou 74 deputados**. 2014. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/24534-bancada-evangelica-levantamento-preliminar-do-diap-identifica-43-deputados>. Acesso em 20 mar. 2018.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. **Aborto no Brasil**: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. Rio de Janeiro, 2010.

FRESTON, Paul. **Protestantes e políticas no Brasil**: da Constituinte ao impeachment. Tese de doutorado em ciências sociais apresentada à Unicamp. 1993.

G1. **Saiba o que Dilma, Serra e Marina já disseram sobre o aborto.** 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/noticia/2010/10/saiba-o-que-dilma-serra-e-marina-ja-disseram-sobre-o-aborto.html>. Acesso em: 10 fev. 2017.

LUNA, Naara. **A controvérsia do aborto e a imprensa na campanha eleitoral de 2010.** Caderno CRH (UFBA. Impresso), v. 27, p. 367-391, 2014.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Política, direitos humanos e aborto: uma análise das opiniões de líderes pentecostais brasileiros. *In*: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe (orgs.). **Aborto e Democracia**, São Paulo: Alameda, 2016. p. 85-106.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira. Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas** - Revista de Ciências Sociais, v. 11, n. 2, p. 238-258, maio/ago. 2011.

MÍDIA NINJA. **Onda verde também vai tomar o Brasil:** Confira atos essa semana. 2018. Disponível em: <http://midianinja.org/news/onda-verde-tambem-vai-tomar-o-brasil-confira-atos-essa-semana/>. Acesso em: 24 out. 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 657-672, 2012. <https://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2012000300004>

MIGUEL, Luis Felipe. O direito ao aborto como questão política. *In*: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe (orgs.). **Aborto e Democracia**, São Paulo: Alameda, 2016. p. 47-64.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política:** uma introdução, São Paulo: Boitempo, 2014.

ROSSI, Marina. **Mulheres vão às ruas:** “Pílula fica, Cunha sai”. El País. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/30/politica/1446222175_318913.html. Acesso em: 24 out. 2018.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena:** experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SAGOT, Montserrat. ¿Un paso adelante y dos atrás? La tortuosa marcha del movimiento feminista en la era del neointegrismo y del "fascismo social" en Centroamérica. *In*: CAROSIO, Alba (org.). **Feminismo y cambio social en América Latina y el Caribe**, Buenos Aires: CLACSO, 2012. p. 75-100.

Recebido em 31/07/2018

Aprovado em 03/12/2018